



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ref.: Prestação de contas de adiantamento – Processo nº 4488/2024

Considerando:

1. A notificação formal emitida em 25 de fevereiro de 2025 por esta Secretaria à Sra. Simoni Braz de Lima, titular da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para a prestação de contas do adiantamento recebido, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 1.197/2024;

2. A Determinação Administrativa expedida pelo Chefe do Poder Executivo em 27 de fevereiro de 2025, reconhecendo a legalidade da despesa realizada, apesar de falhas operacionais, e determinando que não fosse efetuado desconto nos vencimentos da servidora responsável, validando assim o processo administrativo;

3. A manifestação técnica da Contadora Municipal, Sra. Laurita de Souza Campos Almeida, de 16 de abril de 2025, informando que o processo foi recebido somente em 28/03/2025, fora do prazo previsto pela legislação, e que não foi possível, por restrições do sistema, a realocação da despesa em nome do fornecedor;

4. O disposto nos arts. 20 a 27 da Lei Municipal nº 1.197/2024, os quais deixam claro que a responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas recai sobre o servidor solicitante do adiantamento;

5. Que esta Secretaria de Administração cumpriu integralmente com suas obrigações legais, dentro do prazo e conforme atribuições previstas nos arts. 13, 21, 22, 25 e 26 da referida Lei, não havendo qualquer omissão ou desvio de função;

DESPACHO

1. Registra-se que a situação ora analisada foi solucionada administrativamente por meio da Determinação expedida pelo Chefe do Executivo, a qual validou a despesa e reconheceu a entrega do material, mesmo diante de inconsistências documentais no trâmite do processo;

2. Fica evidenciado que não houve falha por parte desta Secretaria de Administração, tendo em vista o cumprimento das notificações legais e dos procedimentos administrativos dentro dos prazos regulamentares;

3. Considerando o exposto, novas solicitações de adiantamento poderão ser autorizadas, desde que respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.197/2024, ficando sob a exclusiva responsabilidade do solicitante a prestação de contas dentro dos prazos e formas exigidas;

4. Registra-se, para fins administrativos e de controle interno, que permanece vinculada ao nome da servidora solicitante a pendência relativa ao descumprimento de prazo nesta prestação específica, situação está já regularizada por ato do Executivo Municipal.

Nova Santa Bárbara, 22 de abril de 2025.


Cristiano Almeida
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

*Recebido
22/04/25
Cecília*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Lei Municipal nº 1.197, de 28 de junho de 2024

SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO

Servidor Responsável:

Cargo/Função:

Valor:

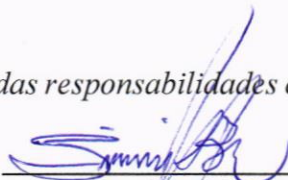
Data da solicitação:

Tipo da Despesa:

(Identificar a espécie da despesa – art. 3º da Lei Municipal 1.197/2024.)

Solicito empenho e pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para suprir necessidades emergenciais e despesas de pronto pagamento, realizadas sob o regime de adiantamento para suprir eventuais custos que não possam subordinar-se ao processo normal de compra da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Declaro estar ciente das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal 1.197/2024, e solicito deferimento.



Servidor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

☒ Deferido e encaminho para a Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento para empenho.

☐ Indeferido

Data:



Secretário

DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Nº:

Recebido em:

Recebido por:

Dotação Orçamentária:

Empenho Nº:

Data:

(Previsão p/Liberação)

Aplicação até:

Data:

Contabilidade

Obs: Prazo máximo para apresentação da Prestação de Contas: 30 (trinta) dias corrido após o período para aplicação recurso.